



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 31 de agosto de 2015			
AUTOR DEPUTADO <b>PAUDERNEY AVELINO - DEMOCRATAS / AM</b>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA



CD/15961.64541-88

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º e ao art. 4º a seguinte redação:

*Art. 3º .....*

*Parágrafo único. Ficam dispensadas dos pagamentos previstos no caput as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda, nos termos previstos no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981.*

*Art. 4º Os terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º, poderão ser alienados, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.*

**JUSTIFICAÇÃO**

O motivo que leva à isenção do pagamento correspondente ao domínio direto do terreno ocupado justifica também que se exonere a clientela alcançada do cumprimento de obrigações pendentes junto à SPU. Não se trata de anistiar quem deixou de quitar dívidas por vontade própria, mas de reconhecer a hipossuficiência que justificou tal situação e admitir que produza seus devidos efeitos.

De fato, da forma como redigido, o texto emendado caracteriza-se por completa incoerência. Aborda questões de natureza absolutamente idêntica como se não mantivessem estreita ligação entre si. É preciso, portanto, assegurar a correção dessa evidente impropriedade.

São essas as razões que justificam o acolhimento da presente iniciativa pelos nobres Pares.

**Dep Pauderney Avelino**  
**Democratas/AM**  
**PARLAMENTAR**



CD/15961.64541-88